



CONTRATO N.º 34 / 2014

AJUSTE DIRETO PARA: "PAVILHÃO MUNICIPAL DE V.P.Â. – TRABALHOS DIVERSOS"

--- Aos quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e catorze, nesta Vila de Caminha, edifício do Município de Caminha, compareceram como outorgantes:-----

--- Primeiro: Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima do concelho de Lisboa, residente na Rua Pedro Homem de Melo, n.º 239, 1.º C Esq.; 4910 506 Vila Praia de Âncora, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, que outorga em sua representação.-----

--- Segundo: Luis Filipe Santos Grenho, titular do cartão de cidadão n.º 12167169 0 ZZ4, residente em Rua da Agra n.º 394 – Lanheses, 4925 – 400 Viana do Castelo, na qualidade de representante legal da firma "Primus Lean – Engenharia & Construção", com sede social no Parque Empresarial de Lanheses, fracção 7C, lote 7, freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo, contribuinte n.º 509538231, e com poderes para este ato. -----

--- Assim presentes, pelo primeiro outorgante foi dito:-----

--- Que por despacho do Sr. Vereador do Pelouro, Rui Teixeira, datado de 16 de Setembro de 2014, o Município de Caminha adjudicou ao concorrente "Primus Lean – Engenharia & Construção" a execução da empreitada p/ "PAVILHÃO MUNICIPAL DE V.P.Â. – TRABALHOS DIVERSOS", pelo preço contratual de € 28.785,00 (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e cinco euros), acrescido do Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa legal, atualmente de seis por cento, a que corresponde o montante total de € 30.512,10 (trinta mil, quinhentos e doze euros e dez cêntimos), tendo o mesmo órgão aprovado a minuta do contrato em 16 de Setembro de 2014, nas condições e cláusulas que a seguir se indicam:-----

--- Primeira: O presente contrato tem por objeto a realização dos trabalhos para a execução da empreitada supramencionada, de acordo com os termos e condições estabelecidos na proposta do segundo outorgante, documentos que depois de rubricados pelos intervenientes ficam a fazer parte integrante do presente contrato;-----

--- Segunda: O segundo outorgante obriga-se a executar os referidos trabalhos no prazo máximo de 15 dias a contar da presente data;-----

--- Terceira: Este contrato é celebrado por ajuste direto nos termos do determinado na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.-----

--- Quarta: As sanções aplicáveis por incumprimento do presente contrato, bem como as condições de rescisão do mesmo são as que constam do processo de procedimento e demais legislação em vigor;-----



--- Quinta: Em tudo quanto for omissão no presente contrato, regularão os preceitos legais em vigor e bem assim a disciplina normativa e contratual decorrente do processo de procedimento e proposta apresentada pelo segundo outorgante, e ficam a fazer parte integrante deste contrato.-----

--- Sexta: De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e explícito no ponto 8. do convite do procedimento não é exigível a prestação de caução por parte do adjudicatário. Não havendo também lugar a reforço da mesma.-----

--- Sétima: Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, desde que seja efetuado o pedido através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de trinta dias úteis. Com a denúncia do presente contrato os outorgantes nada mais terão que exigir um do outro, seja a que título for.--

--- Pelo segundo outorgante foi dito que aceita o presente contrato nos precisos termos expostos pelo primeiro outorgante, obrigando-se por isso ao seu integral cumprimento.-----

--- Este contrato foi lido em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes e julgado conforme por eles vai ser assinado.-----

Primeiro Outorgante,


(Miguel Alves)

Segundo Outorgante,


(Luís Filipe Grenho)